



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 7/2022
(AUTÓGRAFO)

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E O ART. 8º DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

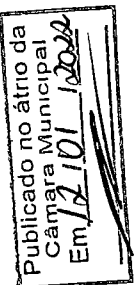
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 c/c o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 11 de janeiro de 2022, da Sessão Legislativa Extraordinária, em regime de urgência especial, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e o art. 8º da Lei 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do programa vale feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, na esfera da administração direta, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais de Nova Venécia, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.*

..... (NR)

Art. 8º *As despesas previstas nesta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Órgão:	0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade:	001 - Secretaria Municipal de Agricultura
Função:	23 - Comércio e serviços
Subfunção:	692 - Comercialização
Programa:	0141 - Administrando a Agricultura Municipal
Projeto/Atividade:	1.132 - Reforma e manutenção do hortomercado municipal e feira livre
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de recurso:	10010000000 - Recursos ordinários
Ficha:	853

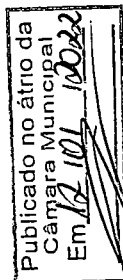
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, conforme necessidade, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 2022; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário

JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 12/01/2022